

Ofício Circular nº 012/2026 - PGJMG/1PJM

Manhumirim - MG, 28 de janeiro de 2026

Aos Excelentíssimos Vereadores Presidente das Câmaras Municipais de Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Manhumirim, Martins Soares e Durandé
Comarca de Manhumirim - MG

Assunto: MPe nº 02.16.0395.0333306.2026-73

Excelentíssimos Senhores Prefeitos,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio da PROMOTORIA DE JUSTIÇA com atuação perante o PATRIMÔNIO PÚBLICO da Comarca de Manhumirim, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 93 e artigo 67, inciso I, letra "b", da Lei Complementar n.º 34/94,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o art. 163-A da Constituição Federal consagra o dever de transparência e rastreabilidade na execução orçamentária por meio de comando expresso e vinculante a todos os entes federativos, ao dispor que "a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, de forma a garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados coletados, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público";

CONSIDERANDO que, em dezembro de 2022, ao julgar o mérito da ADPF nº 854/DF, o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou inconstitucionais todas as práticas orçamentárias que viabilizavam o chamado "orçamento secreto";

CONSIDERANDO que, no âmbito da ADPF nº 854/DF, foi proferida decisão, em 24 de outubro de 2025, determinando que os Tribunais de Contas dos Estados, do DF e dos Municípios, os Ministérios Públicos de Contas e as Procuradorias-Gerais de Justiça dos Estados-membros e do



DF para que, no âmbito de suas respectivas competências constitucionais e legais, adotem as providências necessárias à fiscalização e promoção da adequada conformidade dos processos legislativos orçamentários e da execução das emendas parlamentares estaduais, distritais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade, assegurando sua plena observância a partir de 1º de janeiro de 2026 ;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 05, de 10 de dezembro de 2025, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), que estabeleceu no art. 8º que “O Estado e os Municípios deverão adotar providências para:[...] XI - suspender a execução orçamentária e financeira de quaisquer ID MPE: 5971403, Página: 3 Validação Eletrônica na Última Página do Documento emendas parlamentares a partir de 1º de janeiro de 2026, até que seja demonstrada o cumprimento do art. 163-A da Constituição da República”;

RECOMENDA aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios de Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Manhumirim, Martins Soares e Durandé que, em razão da decisão proferida na ADPF nº 854/DF, do disposto no art. 8º, XI, da Instrução Normativa nº 05, de 10 de dezembro de 2025, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), **abstenham-se de iniciar ou de dar continuidade, no exercício de 2026, à execução orçamentária e financeira de emendas parlamentares aprovadas pelos Exmos. Deputados Estaduais ou Vereadores, até que seja devidamente comprovado o pleno atendimento ao comando constitucional previsto no art. 163-A da Constituição Federal, conforme os parâmetros estabelecidos pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal quanto aos requisitos de transparência e rastreabilidade, sob pena de eventual responsabilização pessoal decorrente do descumprimento da decisão judicial proferida pelo STF.**

Manhumirim, 28 de janeiro de 2026.

GUILHERME FERREIRA HACK
Promotor de Justiça



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

GUILHERME FERREIRA HACK, Promotor de Justiça, em 28/01/2026, às 11:00

**CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:
0050F-5D57A-7FE7B-C540C**

Para verificar as assinaturas leia o QR code ao lado ou acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>

